

ACÓRDÃO

TC-011145.989.26-5 (ref. TC-010648.989.26-7)

Agravante: Antônio Lucas Paiva – Munícipe de Jacareí.

Agravado: Despacho exarado no TC-010648.989.26-7 e publicado no DOE-TCESP de 18/05/26, que indeferiu pedido de cautelar e determinou o arquivamento da representação acerca de eventuais irregularidades relacionadas ao Concurso Público nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA TESE 485 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAR PROVA DISSERTATIVA DE CONCURSO. LEGALIDADE DE CONTORNOS PRESERVADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 08 de setembro de 2026 até às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR